

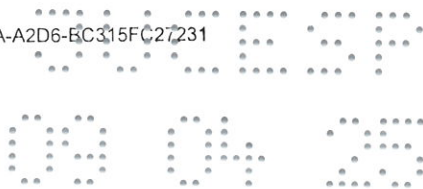
SOLAR DO CERRADO PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ: 56.227.682/0001-24

NIRE 35300643739

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 2024**

1. **Data, Hora e Local:** No dia 06 de dezembro de 2024, às 10:00 horas, na sede social da Solar do Cerrado Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 8501, Cj 41, Parte, Pinheiros, CEP 05425-070, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia").
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação tendo em vista a presença da acionista titular de 100% do capital social da Companhia, nos termos do art. 124, §4º da Lei 6.404/76, conforme livro de presença de acionistas.
3. **Mesa:** Presidente: Sr. **Gunnar Honorato Pinassi** e Secretária: **Juliana Canarim Scalzo Fukushiro**.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre:
 - (i) a criação de nova classe de ações preferenciais da Companhia, compreendendo as ações preferenciais "Classe A", nominativas e sem valor nominal ("Ações PNA");
 - (ii) a criação de nova classe de ações preferenciais da Companhia, compreendendo as ações preferenciais "Classe B", nominativas e sem valor nominal ("Ações PNB");
 - (iii) o aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$ 299.999.000,00 (duzentos e noventa e nove milhões e novecentos e noventa e nove mil reais), mediante a emissão de (a) 667 (seiscentas e sessenta e sete) Ações PNA, por um preço de emissão de R\$11,4533883058471 por ação, totalizando R\$7.639,41 (sete mil, seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e um centavos); e (b) 1.112 (mil cento e doze) Ações PNB, por um preço de emissão de R\$269.776,403408273 por ação, totalizando R\$299.991.360,59 (duzentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e um mil e trezentos e sessenta reais e cinquenta e nove centavos);
 - (iv) a aprovação da integralização de parcelas das Ações PNB pela acionista Newave Energia S.A. mediante a conferência de 100% (cem por cento) das ações ordinárias detidas pela Newave Energia, nas companhias UFV BARRO ALTO I GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 47.690.998/0001-67, UFV BARRO ALTO II GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 47.673.284/0001-40, UFV BARRO ALTO III GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 47.666.083/0001-16 e UFV BARRO ALTO IV GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 47.667.029/0001-95 ("SPEs");
 - (v) aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia;
 - (vi) a autorização para a administração da Companhia a tomar todas as medidas que sejam necessárias para implementar as deliberações tomadas nesta assembleia.
5. **Deliberações:** Após exame e votação das matérias constantes na ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue:
 - 5.1. Aprovar a criação de Ações PNA da Companhia, nominativas e sem valor nominal, que possuem as seguintes características: (i) terão direito a voto; (ii) terão direito a dividendos fixos, não cumulativos, no valor



total de R\$1.000,00 (mil reais), independentemente da quantidade de Ações PNA (a) de emissão da Companhia em circulação à época da distribuição dos dividendos; ou (b) detidas pelo respectivo titular das Ações PNA; e (iii) serão resgatáveis.

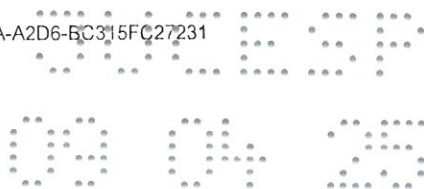
5.2. Aprovar a criação de Ações PNB da Companhia, nominativas e sem valor nominal, que possuem as seguintes características: (i) não terão direito a voto; (ii) terão direito a dividendos fixos totais no valor equivalente ao valor dos dividendos devidos às ações ordinárias, multiplicado pelo fator PNB estabelecido nos termos da Cláusula 2.2.4 do Acordo de Acionistas da Companhia celebrado na presente data (“Acordo de Acionistas”) (“Fator PNB”); (iii) terão direito à prioridade no reembolso de capital em relação às demais Ações, em caso de liquidação da Companhia, em valor por Ação PNB correspondente à multiplicação do capital social da Companhia pela Participação Econômica a que faz jus uma PNB, correspondente ao cálculo da fórmula constante da Cláusula 2.2.3 do Acordo de Acionistas (“Participação Econômica”); (iv) após o reembolso prioritário e reembolso das demais ações, terão direito ao reembolso de valores equivalentes à multiplicação do total dos ativos remanescentes que couberem a todos os acionistas pela Participação Econômica; e (v) serão conversíveis em ações ordinárias, à razão de 1 (uma) Ação PNB por Fator PNB multiplicado pela quantidade de ações ordinárias, a partir do momento em que seja implementado o resgate de Ações PNA, conforme disposto na Cláusula 12 do Acordo de Acionistas, ou exercida a Opção de Compra (conforme definida no Acordo de Acionistas), nos termos da Cláusula 13 do Acordo de Acionistas.

5.3. Aprovar o aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$ 299.999.000,00 (duzentos e noventa e nove milhões e novecentos e noventa e nove mil reais), mediante a emissão de (a) 667 (seiscentas e sessenta e sete mil) Ações PNA, por um preço de emissão de R\$11,4533883058471 por ação, totalizando R\$7.639,41 (sete mil, seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e um centavos), integralmente destinado ao capital social; e (b) 1.112 (mil cento e doze) Ações PNB, por um preço de emissão de R\$269.776,40 (duzentos e sessenta e nove mil e setecentos e setenta e seis reais e quarenta centavos) por ação, totalizando R\$299.991.360,59 (duzentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e um mil e trezentos e sessenta reais e cinquenta e nove centavos) (“Ações Subscritas”). Todas as ações emitidas são integralmente subscritas nos termos dos boletins de subscrição contidos no **Anexo I** da presente ata, e serão integralizadas nos termos previstos nos boletins de subscrição.

5.3.1. A acionista da Companhia, Newave Energia S.A., neste ato, de maneira irrevogável e irretratável e irrevogável, consente com a subscrição, pela Gerdau S.A e pela Gerdau Aços Longos S.A., de suas respectivas Ações Subscritas.

5.3.2. Os acionistas da Companhia aprovam a integralização de parcela da Ações PNB, mediante a conferência, pela Newave Energia de 100% das ações ordinárias detidas pela Newave Energia nas SPEs, as quais foram avaliadas, pelo valor dos respectivos patrimônios líquidos, na data base de 31 de outubro de 2024, em R\$ 36.473.571,00 (trinta e seis milhões, quatrocentos e setenta e três mil e quinhentos e setenta e um reais), conforme segue:

SPE	Quantidade de quotas conferidas	Valor (R\$)
UFV BARRO ALTO I GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA.	2.197.307	9.248.917,00
UFV BARRO ALTO II GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA.	2.219.564	8.658.457,00



UFV BARRO ALTO III GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA.	2.138.398	9.045.073,00
UFV BARRO ALTO IV GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA.	2.224.311	9.521.124,00

5.3.3. Neste ato, os acionistas (i) ratificam a nomeação da Ecovis WFA Atividade de Auditoria e Consultoria Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 14.401, Conj. 1813, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.847.679/0001-48, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (“CRC-SP”) sob o nº 2SP043111/O-9 (“Empresa Avaliadora”), como responsável pela avaliação do patrimônio líquido das SPEs, bem como pela elaboração dos respectivos laudos de avaliação constantes do **Anexo II** da presente ata, com base nos balanços patrimoniais das SPEs datados de 31 de outubro de 2024 (“Laudos de Avaliação”) e (ii) aprovam os Laudos de Avaliação que embasaram a conferência das quotas das SPEs ao capital social da Companhia.

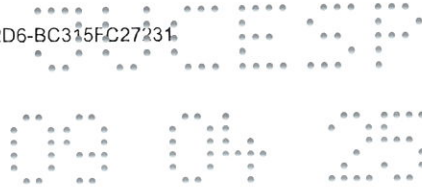
5.3.4. Em decorrência das deliberações acima, o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia é alterado e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º -- O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, 667 (seiscentas e sessenta e sete) ações preferenciais classe A, e 1.112 (mil, cento e doze) ações preferenciais classe B.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - As Ações PNA da Companhia, nominativas e sem valor nominal, possuem as seguintes características: (i) terão direito a voto; (ii) terão direito a dividendos fixos, não cumulativos, no valor total de R\$1.000,00 (mil reais), independentemente da quantidade de Ações PNA (a) de emissão da Companhia em circulação à época da distribuição dos dividendos; ou (b) detidas pelo respectivo titular das Ações PNA; e (iii) serão resgatáveis.

Parágrafo 3º - Ações PNB da Companhia, nominativas e sem valor nominal, possuem as seguintes características (i) não terão direito a voto; (ii) terão direito a dividendos fixos totais no valor equivalente ao valor dos dividendos devidos às ações ordinárias, multiplicado pelo fator PNB estabelecido nos termos da Cláusula 2.2.4 do Acordo de Acionistas (“Fator PNB”); (iii) terão direito à prioridade no reembolso de capital em relação às demais Ações, em caso de liquidação da Companhia, em valor por Ação PNB correspondente à multiplicação do capital social da Companhia pela Participação Econômica a que faz jus uma PNB, correspondente ao cálculo da fórmula constante da Cláusula 2.2.3. do Acordo de Acionistas (“Participação Econômica”); (iv) após o reembolso prioritário e reembolso das demais ações, terão direito ao reembolso de valores equivalentes à multiplicação do total dos ativos remanescentes que couberem a todos os acionistas pela Participação Econômica; e (v) serão conversíveis em ações ordinárias, à razão de 1 Ação PNB por Fator PNB multiplicado pela quantidade de ações ordinárias, a partir do momento em que seja implementado resgate de Ações PNA, conforme disposto na Cláusula 12 do Acordo



de Acionistas, ou exercida a Opção de Compra, nos termos definidos na Cláusula 13 do Acordo de Acionistas.

Parágrafo 4º - A Companhia também poderá emitir debêntures e bônus de subscrição, nos termos previstos na legislação vigente.

Parágrafo 5º - A Companhia, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis.

Parágrafo 6º - A Acionista que, por qualquer razão, deixar de integralizar, na data ou nos prazos previstos no Boletim de Subscrição, ações por ela subscritas (“Acionista Inadimplente”), estará de pleno direito constituída em mora e o valor do débito ficará sujeito a correção monetária, calculada com base no IGPM (ou, na falta deste, em outro índice que vier a substituí-lo), juros de 1% (um por cento) ao mês ou pro rata e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do principal corrigido, ficando suspenso seu direito de voto, nos termos do artigo 120 da Lei nº 6.404/76, sem prejuízo das providências legais cabíveis. Se o Boletim de Subscrição for omissivo quanto à data ou o prazo de integralização, o preço de emissão das ações considera-se devido na data da respectiva subscrição.

Parágrafo 7º - Mediante deliberação e aprovação nesse sentido, a Companhia poderá receber adiantamentos para futuro aumento de capital de seus acionistas.”

5.4. Aprovar a alteração do parágrafo 1º do Artigo 15 e do Artigo 33 do Estatuto Social da Companhia, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 15.

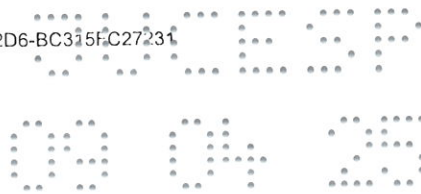
(...)

Parágrafo 1º. As deliberações da Assembleia Geral deverão ser tomadas pelo quórum dos Acionistas representantes da maioria das ações da Companhia, ressalvados os casos expressos em lei, ressalvado que as matérias abaixo serão de competência da Assembleia Geral Extraordinária e sua aprovação dependerá do voto afirmativo do acionista detentor de Ações PNA:

(a) Alteração no estatuto social da Companhia e/ou de suas controladas com relação ao objeto social, às regras de distribuição de dividendos, e às matérias que devam ser submetidas à Assembleia Geral;

(b) Pedido de registro de companhia aberta, abertura de capital ou ofertas públicas de distribuição de ações da Companhia e/ou de suas controladas;

(c) Emissão de títulos e valores mobiliários de qualquer natureza que sejam conversíveis em ações de emissão da Companhia e/ou de suas controladas, incluindo, sem limitação, a fixação dos respectivos preços;



- (d) Alteração da exigência para que todos os administradores da Companhia sejam experientes, qualificados e tenham reputação ilibada;*
- (e) Prestação de garantia pela Companhia e/ou pelas suas controladas em favor de terceiros (que não a própria Companhia ou suas controladas) que impacte, direta e comprovadamente, os benefícios de autoprodução a serem auferidos pelo Autoprodutor (conforme definido no Acordo de Acionistas);*
- (f) Endividamentos da Companhia que não estejam diretamente relacionados à construção, ampliação e manutenção dos Projetos (conforme definido no Acordo de Acionistas);*
- (g) Aprovações de operações de incorporação (inclusive incorporações de ações), cisão, transformação ou fusão envolvendo a Companhia e/ou suas controladas que comprovadamente impactem negativamente o Autoprodutor (conforme definido no Acordo de Acionistas);*
- (h) Transformação da Companhia em outro tipo societário;*
- (i) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência da Companhia e/ou de suas controladas;*
- (j) Dissolução, liquidação voluntária ou extinção da Companhia e/ou de suas controladas, incluindo a eleição dos liquidantes e a análise de suas contas;*
- (k) Criação de um conselho de administração da Companhia;*
- (l) Redução do capital social da Companhia;*
- (m) Criação, aumento ou redução de capital autorizado da Companhia e/ou de suas controladas;*
- (n) Criação de nova classe de ações da Companhia e/ou de suas controladas, bem como fixação ou alteração dos direitos, preferências ou vantagens das ações da Companhia e/ou de suas controladas (sejam elas ordinárias ou preferenciais);*
- (o) Autorização de partes beneficiárias pela Companhia e/ou por suas controladas;*
- (p) Celebração, estabelecimento pela Companhia de qualquer sociedade, joint venture (societária ou contratual), consórcio, parcerias ou aliança com terceiros;*
- (q) Assumir compromisso pela Companhia e/ou por suas controladas que implique, direta e comprovadamente, a redução dos benefícios de autoprodução auferidos pelo Autoprodutor (conforme definido no Acordo de Acionistas), cuja perda não se possa compensar no âmbito dos PPAs ou em decorrência do exercício de seus direitos de acionista da Companhia e/ou de suas controladas; e*
- (r) Contratação ou destituição de auditores independentes pela Companhia e/ou suas*

09 04 25

Controladas que não sejam PriceWaterhouseCoopers, Ernst Young, KPMG ou Deloitte, prioritariamente evitando a contratação do mesmo auditor independente do Autoprodutor (conforme definido no Acordo de Acionistas).

Artigo 33. *Qualquer disputa resultante deste Estatuto Social, bem como as divergências entre os acionistas e entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas titulares de ações ordinárias e os acionistas titulares de ações preferenciais, caso estas existam, que não possa ser solucionada amigavelmente pelas partes dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, serão dirimidas em arbitragem, que deverá ser conduzida na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Fundação Getúlio Vargas (“Câmara FGV”) e será processada de acordo com o regulamento de arbitragem da Câmara FGV (“Regulamento de Arbitragem”).*

Parágrafo 1º. *A controvérsia será decidida por um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros. A parte demandante que tenha decidido convocar a arbitragem deverá nomear um árbitro; a parte demandada contra a qual o procedimento de arbitragem tenha sido instaurado deverá nomear o segundo árbitro e o presidente do tribunal arbitral deverá ser escolhido pelos árbitros nomeados pelas duas partes, tudo de acordo com os prazos previstos no Regulamento de Arbitragem. Se qualquer parte da arbitragem não indicar o respectivo coárbitro ou se os 2 (dois) coárbitros não indicarem o presidente do tribunal arbitral nos prazos estabelecidos pela Câmara FGV, a Câmara FGV fará as indicações faltantes, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Não será aplicável qualquer disposição do Regulamento de Arbitragem que limite a escolha de árbitros em razão de lista de árbitros da Câmara FGV.*

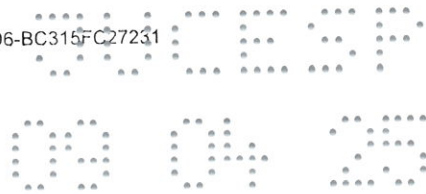
Parágrafo 2º. *Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (i) essas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela Câmara FGV, nos termos do Regulamento de Arbitragem, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.*

Parágrafo 3º. *A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. A arbitragem deverá ser conduzida em idioma português.*

Parágrafo 4º. *A Lei aplicável à arbitragem será a Lei brasileira. É vedado o julgamento por equidade.*

Parágrafo 5º. *Antes da constituição do tribunal arbitral, qualquer tutela de urgência poderá ser requerida ao Poder Judiciário. Após a constituição do tribunal arbitral, todas as tutelas de urgência deverão ser requeridas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá conceder, manter, modificar ou revogar eventuais medidas previamente requeridas ao Poder Judiciário.*

Parágrafo 6º. *Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito como exclusivamente*



competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para eventuais demandas judiciais relativas a (i) instituição da arbitragem, nos termos do art. 7º da Lei 9.307/96; (ii) tutelas de urgência, nos termos do art. 22-A da Lei 9.307/96; (iii) obrigação passível de execução específica ou não (incluindo, sem limitação, obrigação de fazer ou não fazer, cobrança de valores, entre outros) ou execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 781 do Código de Processo Civil; (iv) cumprimento de sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 516, parágrafo único, do Código de Processo Civil ; (v) anulação ou complementação da sentença arbitral, nos termos dos arts. 32 e 33, § 4º, da Lei nº 9.307/96; e (vi) quaisquer outros conflitos que por força da Lei brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem. O ajuizamento de qualquer medida judicial admitida pela Lei nº 9.307/96 ou com ela compatível não será considerado como renúncia à arbitragem.

Parágrafo 7º. A Câmara FGV (se antes da constituição do tribunal arbitral) ou o tribunal arbitral (se após sua constituição) poderão, mediante requerimento de qualquer das partes de arbitragens simultâneas, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo este Acordo ou outros instrumentos a ele relacionados, desde que (a) as cláusulas compromissórias em questão sejam compatíveis; (b) as arbitragens tenham relação com questões fáticas ou jurídicas substancialmente semelhantes; e (c) a consolidação não traga prejuízo injustificável a nenhuma das partes das arbitragens consolidadas. O primeiro tribunal arbitral constituído terá poderes para determinar a consolidação das arbitragens simultâneas e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

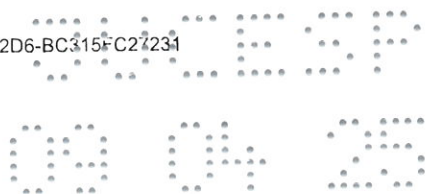
Parágrafo 8º. As partes concordam que cada parte pague custos e despesas relacionados à arbitragem de forma proporcional, caso a decisão não determine de forma diversa. As Partes deverão suportar todos os custos e despesas relacionadas a sua respectiva consultoria legal, vedando-se a imposição de eventuais honorários sucumbenciais.

Parágrafo 9º. As partes, os árbitros e a Câmara FGV deverão manter sigilo sobre toda e qualquer informação referente à arbitragem.

Parágrafo 10º. Para fins de clareza, esta cláusula compromissória é válida, vinculante e oponível em relação às Partes ou qualquer outro signatário deste Acordo e de seus eventuais aditivos, salvo disposição expressa em sentido contrário.

Parágrafo 11º. Caso a Convenção de Comercialização da CCEE ou a Convenção Arbitral, conforme aprovada pela Resolução Homologatória da ANEEL nº 531, de 7 de agosto de 2007, venha a ser alterada de modo a permitir que conflitos entre agentes da CCEE sejam dirimidos por outra câmara arbitral que não seja a Câmara FGV, as Partes concordam que a Câmara FGV ficará automaticamente substituída pelo Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem - CBMA.”

- 5.5. Aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia, conforme **Anexo III**.



5.6. Autorizar a administração da Companhia a tomar todas as medidas que sejam necessárias para implementar as deliberações tomadas nesta assembleia

6. **Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. Acionistas Presentes: Newave Energia S.A. (por Juliana Scalzo e Gunnar Pinassi); Gerdau Aços Longos S.A. (por Marcos Eduardo Faraco Wahrhaftig e Rafael Dorneles Japur); Gerdau S.A. (por Marcos Eduardo Faraco Wahrhaftig e Rafael Dorneles Japur).

São Paulo, 06 de dezembro de 2024.

Mesa:

Gunnar Pinassi

Juliana Scalzo

GUNNAR PINASSI
Presidente

JULIANA CANARIM SCALZO FUKUSHIRO
Secretária

Acionistas:

Gerdau Aços Longos S.A.

Marcos Eduardo Faraco Wahrhaftig

Rafael Japur

Por: Marcos Eduardo Faraco Wahrhaftig
Cargo: Diretor

Por: Rafael Dorneles Japur
Cargo: Diretor

Gerdau S.A.

Marcos Eduardo Faraco Wahrhaftig

Rafael Japur

Por: Marcos Eduardo Faraco Wahrhaftig
Cargo: Diretor

Por: Rafael Dorneles Japur
Cargo: Diretor

Newave Energia S.A.

Gunnar Pinassi

Juliana Scalzo

Por: Gunnar Honorato Pinnassi
Cargo: Diretor

Por: Juliana Scalzo
Cargo: Diretora



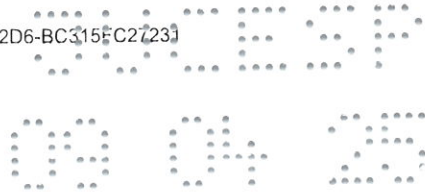
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO

Alcides Junqueira
ALCIDES E. SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

129.866/25-8





SOLAR DO CERRADO PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ: 56.227.682/0001-24

NIRE 35300643739

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 2024**

ANEXO I

BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO

[*vide páginas seguintes*]

DATA: 04 DE DEZEMBRO DE 2024	BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES	Nº 02/2024
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO		
Emissão de 667 (seiscentos e sessenta e sete) ações preferenciais "Classe A", nominativas e sem valor nominal ("Ações PNA") da Solar do Cerrado Participações S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF 56.227.682/0001-24 ("Companhia"), conforme aprovação em assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 06 de dezembro de 2024.		
QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR		
Razão Social: Gerdau Aços Longos S.A. ("Gerdau Aços Longos")		
Endereço: Avenida São João XXIII, 6777, Santa Cruz, CEP 23565-235		
Representante Legal: Marcos Eduardo Faraco Wahrhaftig e Rafael Dorneles Japur		
CNPJ: 07.358.761/0001-69		
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ		
AÇÕES SUBSCRITAS		
Espécie das Ações: Ações PNA	Quantidade das Ações Subscritas: 531	Preço Unitário de Emissão: R\$11,4533883058471
Valor total da Subscrição: R\$ 6.077,00		
Critério Preço de Emissão: Art. 170, §1, incisos I e II da Lei nº 6.404/76		
Forma e Prazo de integralização: O valor total referente às ações subscritas será integralizado, em até 12 (doze) meses, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica de fundos imediatamente disponíveis, em favor da Companhia.		

São Paulo, 06 de dezembro de 2024

Mesa:

Gunnar Pinassi

GUNNAR HONORATO PINASSI
Presidente

Juliana Scalzo

JULIANA CANARIM SCALZO FUKUSHIRO
Secretária

Acionista Subscritor:

Gerdau Aços Longos S.A.

Marcos Eduardo Faraco Wahrhaftig

Por: Marcos Eduardo Faraco Wahrhaftig
Cargo: Diretor

Por: Rafael Dorneles Japur
Cargo: Diretor

DATA: 04 de dezembro de 2024	BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES	Nº 03/2024
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO		
Emissão de 667 (seiscentos e sessenta e sete) ações preferenciais "Classe A", nominativas e sem valor nominal ("Ações PNA") da Solar do Cerrado S.A. , sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF 56.227.682/0001-24 ("Companhia"), conforme aprovação em assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 06 de dezembro de 2024.		
QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR		
Razão Social: Gerdau S.A. ("Gerdau")	CNPJ: 33.611.500/0001-19	
Endereço: Avenida João XXIII, 6.777, Bairro Santa Cruz, CEP 23.565-235	Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ	
Representante Legal: Marcos Eduardo Faraco Wahrhaftig e Rafael Dorneles Japur		
AÇÕES SUBSCRITAS		
Espécie das Ações: Ações PNA	Ações Subscritas: 136	Preço Unitário de Emissão: R\$11,4533883058471
Valor total da Subscrição: R\$1.562,00		
Critério Preço de Emissão: Art. 170, §1, incisos I e II da Lei nº 6.404/76		
Forma e Prazo de integralização: O valor total referente às ações subscritas será integralizado, em até 12 (doze) meses, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica de fundos imediatamente disponíveis, em favor da Companhia.		

Mesa:

Gunnar Pinassi

GUNNAR HONORATO PINASSI
Presidente

São Paulo, 06 de dezembro de 2024

Juliana Scalzo

JULIANA CANARIM SCALZO FUKUSHIRO
Secretária

Acionista Subscritor:

Marcos Eduardo Faraco Wahrhaftig

Gerdau S.A.

Por: Marcos Eduardo Faraco Wahrhaftig
Cargo: Diretor

Por: Rafael Dorneles Japur
Cargo: Diretor

DATA: 04 de dezembro de 2024		BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES		Nº 04/2024	
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO					
Emissão de 1.112 (mil, cento e doze reais) ações preferenciais "Classe B", nominativas e sem valor nominal ("Ações PNB") da Solar do Cerrado S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF 56.227.682/0001-24 ("Companhia"), conforme aprovação em assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 06 de dezembro de 2024.					
QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR					
Razão Social: Newwave Energia S.A. ("Newwave Energia")		CNPJ: 42.823.087/0001-47			
Endereço: Avenida Dra. Ruth Cardoso, 8501, Cj 41, Parte, Pinheiros, CEP 05425-070		Cidade/UF: São Paulo/SP			
Representante Legal: Gunnar Pinassi e Juliana Scalzo					
AÇÕES SUBSCRITAS					
Espécie das Ações: Ações PNB	Ações Subscritas: 1.112	Preço Unitário de Emissão: R\$269.776,403408273	Valor total da Subscrição: R\$ 299.999.000,00		
Critério Preço de Emissão: Art. 170, §1, incisos I e II Forma e prazo de integralização: (i) O montante de R\$ 36.473.571,00 é integralizado neste ato mediante a conferência de 2.278.307 quotas de emissão da UFV Barro Alto I Geração de Energia SPE Ltda. (CNPJ 47.690.998/0001-67), 2.219.564 quotas de emissão da UFV Barro Alto II Geração de Energia SPE Ltda. (CNPJ 47.673.284/0001-40), 2.138.398 quotas de emissão da UFV Barro Alto III Geração de Energia SPE Ltda. (CNPJ 47.666.083/0001-16) e 2.224.311 da UFV Barro Alto IV Geração de Energia SPE Ltda. (CNPJ 47.667.029/0001-95) de titularidade da subscritora. O valor de R\$ 263.525.429,00 será integralizado em até 12 (doze) meses contados desta data, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica de fundos imediatamente disponíveis, em favor da Companhia.					

Mesa:

São Paulo, 06 de dezembro de 2024

Gunnar Pinassi

GUNNAR HONORATO PINASSI
Presidente

Juliana Scalzo

JULIANA CANARIM SCALZO FUKUSHIRO
Secretária

Acionista Subscritor:

Newwave Energia S.A.

Gunnar Pinassi

Por: Gunnar Honorato Pinassi
Cargo: Diretor

Juliana Scalzo

Por: Juliana Scalzo
Cargo: Diretora



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2024**

**ANEXO III
CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

[vide páginas seguintes]

ESTATUTO SOCIAL DA
SOLAR DO CERRADO PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ: 56.227.682/0001-24
NIRE 35300643739

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º – A companhia tem a denominação de SOLAR DO CERRADO PARTICIPAÇÕES S.A. (a seguir designada simplesmente “Companhia”) é uma Companhia por ações de capital fechado, que será regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem sua sede na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 8501, Cj. 41, Parte, Pinheiros, CEP 05425-070, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir e fechar filiais, sucursais ou estabelecimentos de qualquer natureza, no País ou exterior, mediante autorização da Assembleia Geral.

Artigo 3º – A Companhia tem por objeto a participação direta ou indireta nas sociedades anônimas denominadas UFV Barro Alto I Geração de Energia SPE Ltda., UFV Barro Alto II Geração de Energia SPE Ltda., UFV Barro Alto III Geração de Energia SPE Ltda. e UFV Barro Alto IV Geração de Energia SPE Ltda.

Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, 667 (seiscentas e sessenta e sete) ações preferenciais classe A, e 1.112 (mil, cento e doze) ações preferenciais classe B.

Parágrafo 1º Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º As Ações PNA da Companhia, nominativas e sem valor nominal, possuem as seguintes características: (i) terão direito a voto; (ii) terão direito a dividendos fixos, não cumulativos, no valor total de R\$1.000,00 (mil reais), independentemente da quantidade de Ações PNA (a) de emissão da Companhia em circulação à época da distribuição dos dividendos; ou (b) detidas pelo respectivo titular das Ações PNA; e (iii) serão resgatáveis.

Parágrafo 3º Ações PNB da Companhia, nominativas e sem valor nominal, possuem as seguintes características (i) não terão direito a voto; (ii) terão direito a dividendos fixos totais no valor equivalente ao valor dos dividendos devidos às ações ordinárias, multiplicado pelo fator PNB estabelecido nos termos da Cláusula 2.2.4 do Acordo de Acionistas (“Fator PNB”); (iii) terão direito à prioridade no reembolso de capital em relação às demais Ações, em caso de liquidação da Companhia, em valor por Ação PNB correspondente à multiplicação do capital social da Companhia pela Participação Econômica a que faz jus uma PNB, correspondente ao cálculo da fórmula constante da Cláusula 2.2.3. do Acordo de Acionistas (“Participação Econômica”); (iv) após o reembolso prioritário e reembolso das demais ações, terão direito ao reembolso de valores equivalentes à multiplicação do total dos ativos remanescentes que couberem a todos os acionistas pela Participação Econômica; e (v) serão conversíveis em ações ordinárias, à razão de 1 Ação PNB por Fator PNB multiplicado pela quantidade de ações ordinárias, a partir do

momento em que seja implementado resgate de Ações PNA, conforme disposto na Cláusula 12 do Acordo de Acionistas, ou exercida a Opção de Compra, nos termos definidos na Cláusula 13 do Acordo de Acionistas.

Parágrafo 4º A Companhia também poderá emitir debêntures e bônus de subscrição, nos termos previstos na legislação vigente.

Parágrafo 5º - A Companhia, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis.

Parágrafo 6º - A Acionista que, por qualquer razão, deixar de integralizar, na data ou nos prazos previstos no Boletim de Subscrição, ações por ela subscritas ("Acionista Inadimplente"), estará de pleno direito constituída em mora e o valor do débito ficará sujeito a correção monetária, calculada com base no IGPM (ou, na falta deste, em outro índice que vier a substituí-lo), juros de 1% (um por cento) ao mês ou pro rata e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do principal corrigido, ficando suspenso seu direito de voto, nos termos do artigo 120 da Lei nº 6.404/76, sem prejuízo das providências legais cabíveis. Se o Boletim de Subscrição for omissivo quanto à data ou o prazo de integralização, o preço de emissão das ações considera-se devido na data da respectiva subscrição.

Parágrafo 7º - Mediante deliberação e aprovação nesse sentido, a Companhia poderá receber adiantamentos para futuro aumento de capital de seus acionistas.

Artigo 6º – A Companhia poderá emitir ações preferenciais, em decorrência de subscrição, bonificação ou desdobramento, com ou sem direito a voto, em uma ou mais classes, mesmo que mais favorecidas do que as anteriormente existentes, fixando-lhes as respectivas preferências, vantagens, condições de resgate, amortização ou conversão.

Artigo 7º – A Companhia poderá aplicar lucros ou reservas no resgate ou na amortização de ações, conforme as condições e os procedimentos estabelecidos pela Assembleia Geral, em observância do disposto no artigo 44 da Lei nº 6.404/76 e no presente Estatuto.

Artigo 8º – Na proporção do número de ações que possuem, as Acionistas terão direito de preferência para a subscrição de aumento do capital, observadas as disposições do artigo 171 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 9º – Cada ação ordinária nominativa corresponde a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral, ficando os direitos de voto das ações preferenciais que a Companhia emitir, sujeitos às regras da respectiva Assembleia Geral determinar.

Artigo 10 – A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Artigo 11 – As ações não serão representadas por cautelas, presumindo-se a respectiva propriedade pela inscrição do nome da acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12 – A Assembleia Geral Ordinária será realizada nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício fiscal, e a Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que a Lei e os interesses sociais exigirem a manifestação das Acionistas.



Parágrafo 1º A Assembleia Geral será convocada, instalada e realizada na forma prevista em lei e neste Estatuto e a mesa da Assembleia Geral será composta de um Presidente e um Secretário, sendo aquele escolhido por aclamação ou eleição e este nomeado pelo Presidente da Assembleia Geral, a quem compete dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões.

Parágrafo 2º O presidente da Assembleia não computará o voto proferido com infração de Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia.

Artigo 13 – Poderão tomar parte na Assembleia Geral as pessoas que provarem sua condição de Acionista.

Parágrafo Único Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão apresentar os respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia.

Artigo 14 – Compete à Assembleia Geral Ordinária, nos limites, quórum e forma definida em lei, e neste Estatuto:

- a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;
- c) eleger os administradores e membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; e
- d) aprovar o Plano Anual de Remuneração dos Administradores da Companhia.

Artigo 15 – Compete à Assembleia Geral Extraordinária, nos limites, quórum e forma definida em lei e neste Estatuto:

- a) reformar o Estatuto Social da Companhia;
- b) deliberar sobre o aumento ou redução do capital social da Companhia;
- c) deliberar acerca da emissão de debêntures e/ou bônus de subscrição, resgate ou recompra destes valores mobiliários da Companhia, conversibilidade em ações ou não, ou que assegurem qualquer direito de compra de ações de emissão da Companhia;
- d) deliberar sobre a alteração da política de dividendos obrigatórios;
- e) deliberar sobre mudança de objeto da Companhia;
- f) alterar as preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais;
- g) deliberar sobre a renúncia a direitos de subscrição de ações;
- h) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;



- i) a compra, venda, hipoteca ou qualquer outra maneira de alienação, gravame ou oneração de quaisquer itens do ativo permanente da Companhia cujo valor exceda R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), por contrato;
- j) a cessão ou transferência, por qualquer meio, a qualquer terceiro, de qualquer marca, direito autoral, know how, franquia ou qualquer outro direito de propriedade intelectual ou bem intangível pertencente à Companhia;
- k) aprovar o orçamento anual da Companhia;
- l) aprovar e/ou alterar o plano de investimento da Companhia que implique novos recursos que excedam em até 5% (cinco por cento) dos recursos aprovados no orçamento anual da Companhia;
- m) deliberar sobre abertura e/ou fechamento do capital;
- n) aprovar deliberações sobre aumento, redução, aquisição ou alienação de quaisquer participações societárias detidas pela Companhia;
- o) deliberar acerca de pedido de recuperação judicial ou falência;
- p) deliberar sobre a cessação do estado de liquidação da Companhia; e
- q) deliberar naquilo que, por lei, seja privativamente de sua competência.

Parágrafo 1º As deliberações da Assembleia Geral deverão ser tomadas pelo quórum dos Acionistas representantes da maioria das ações da Companhia, ressalvados os casos expressos em lei, ressalvado que as matérias abaixo serão de competência da Assembleia Geral Extraordinária e sua aprovação dependerá do voto afirmativo do acionista detentor de Ações PNA:

- (a) Alteração no estatuto social da Companhia e/ou de suas controladas com relação ao objeto social, às regras de distribuição de dividendos, e às matérias que devam ser submetidas à Assembleia Geral;
- (b) Pedido de registro de companhia aberta, abertura de capital ou ofertas públicas de distribuição de ações da Companhia e/ou de suas controladas;
- (c) Emissão de títulos e valores mobiliários de qualquer natureza que sejam conversíveis em ações de emissão da Companhia e/ou de suas controladas, incluindo, sem limitação, a fixação dos respectivos preços;
- (d) Alteração da exigência para que todos os administradores da Companhia sejam experientes, qualificados e tenham reputação ilibada;
- (e) Prestação de garantia pela Companhia e/ou pelas suas controladas em favor de terceiros (que não a própria Companhia ou suas controladas) que impacte, direta e comprovadamente, os benefícios de autoprodução a serem auferidos pelo Autoprodutor (conforme definido no Acordo de Acionistas);
- (f) Endividamentos da Companhia que não estejam diretamente relacionados à

construção, ampliação e manutenção dos Projetos (conforme definido no Acordo de Acionistas);

(g) Aprovações de operações de incorporação (inclusive incorporações de ações), cisão, transformação ou fusão envolvendo a Companhia e/ou suas controladas que comprovadamente impactem negativamente o Autoprodutor (conforme definido no Acordo de Acionistas);

(h) Transformação da Companhia em outro tipo societário;

(i) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência da Companhia e/ou de suas controladas;

(j) Dissolução, liquidação voluntária ou extinção da Companhia e/ou de suas controladas, incluindo a eleição dos liquidantes e a análise de suas contas;

(k) Criação de um conselho de administração da Companhia;

(l) Redução do capital social da Companhia;

(m) Criação, aumento ou redução de capital autorizado da Companhia e/ou de suas controladas;

(n) Criação de nova classe de ações da Companhia e/ou de suas controladas, bem como fixação ou alteração dos direitos, preferências ou vantagens das ações da Companhia e/ou de suas controladas (sejam elas ordinárias ou preferenciais);

(o) Autorização de partes beneficiárias pela Companhia e/ou por suas controladas;

(p) Celebração, estabelecimento pela Companhia de qualquer sociedade, joint venture (societária ou contratual), consórcio, parcerias ou aliança com terceiros;

(q) Assumir compromisso pela Companhia e/ou por suas controladas que implique, direta e comprovadamente, a redução dos benefícios de autoprodução auferidos pelo Autoprodutor (conforme definido no Acordo de Acionistas), cuja perda não se possa compensar no âmbito dos PPAs ou em decorrência do exercício de seus direitos de acionista da Companhia e/ou de suas controladas; e

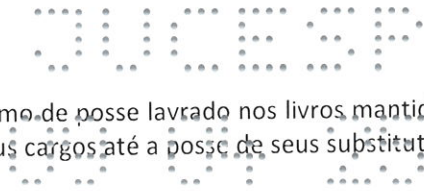
(r) Contratação ou destituição de auditores independentes pela Companhia e/ou suas Controladas que não sejam PriceWaterhouseCoopers, Ernst Young, KPMG ou Deloitte, prioritariamente evitando a contratação do mesmo auditor independente do Autoprodutor (conforme definido no Acordo de Acionistas).

Parágrafo Segundo A Assembleia Geral será convocada por qualquer dos administradores ou pelas Acionistas representantes da maioria do capital social da Companhia.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16 - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) Diretores, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, cujas designações específicas serão, também, atribuídas em Assembleia Geral, os quais terão os seus poderes e responsabilidades fixados na legislação e neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Os Diretores tomarão posse nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições,



mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral poderá estabelecer a remuneração anual global dos administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza.

Parágrafo 3º - A administração da Companhia terá por objetivo a maximização das receitas oriundas das atividades da Companhia e o retorno do investimento feito pelas Acionistas, buscando sempre os maiores níveis de eficiência, produtividade e lucratividade.

Artigo 17 – Os diretores poderão ser acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 18 O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, admitida a reeleição. A Assembleia Geral poderá destituir, a qualquer tempo, qualquer integrante da Diretoria, elegendo substituto pelo prazo restante do mandato.

Parágrafo Único Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. Os membros da Diretoria são dispensados de prestar garantias de gestão.

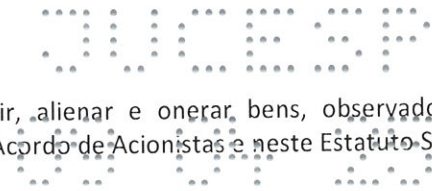
Artigo 19 – Na hipótese de retirada ou vacância de cargo de Diretor, o novo substituto, acionista ou não, deverá ser eleito pela Assembleia Geral, o qual ocupará cargo vago até o término do mandato de seu predecessor.

Artigo 20 – Os Diretores têm amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre a prática de todos os atos e operações relacionados com o objeto social, que não forem de competência privativa da Assembleia Geral, observados os limites estabelecidos na Lei, no Acordo de Acionistas e no Estatuto Social da Companhia.

Parágrafo Único Compete aos Diretores:

- a) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia;
- b) aprovar o regimento interno e os regulamentos da Companhia;
- c) propor à Assembleia Geral as diretrizes fundamentais da administração, as quais deverão pelo mesmo ser aprovadas;
- d) submeter à Assembleia Geral proposta de aumento de capital e reforma do Estatuto Social;
- e) recomendar à Assembleia Geral quanto à aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, pertencentes ao patrimônio da Companhia e captação de recursos, devendo implementar as decisões da Assembleia Geral relativas às matérias supramencionadas; e
- f) apresentar à Assembleia Geral as demonstrações financeiras do exercício, os planos e orçamentos anuais e plurianuais, econômico-financeiros e de execução de obras.

Artigo 21 – Além dos atos que forem necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria fica investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas



e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens, observados os limites de competência estabelecidos na Lei, no Acordo de Acionistas e neste Estatuto Social.

Artigo 22 – É vedado aos Diretores obrigar a Companhia em atos de liberalidade estranhos aos seus objetivos, sendo ineficazes para a Companhia os que forem praticados com violação deste Estatuto Social.

Artigo 23 – A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, por seus Diretores, nos limites fixados neste Estatuto Social, podendo nomear procuradores ou representantes.

Parágrafo 1º – Serão cláusulas necessárias do instrumento de mandato (“Procuração”) a específica menção dos atos que o procurador poderá praticar em nome da Companhia e a determinação do prazo de duração, salvo na hipótese de mandado judicial, que poderá ser outorgado por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º – O limite de prazo disposto no parágrafo primeiro supra também não se aplica às procurações outorgadas pela Companhia, necessárias à consecução de contratos de financiamento firmados junto a instituições financeiras. Nesse caso, as procurações que vierem a ser outorgadas deverão permanecer vigentes até o total cumprimento das obrigações previstas em tais financiamentos.

Artigo 24 – A remuneração fixa de cada membro da Diretoria será especificada conforme a remuneração global da administração estabelecida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 25 – O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único No encerramento do exercício serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se quanto à distribuição do resultado apurado, as regras abaixo.

Artigo 26 – O balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras obrigatórias, de acordo com a legislação societária em vigor, deverão ser discutidos e votados na Assembleia Geral a ser realizada até o dia 30 de abril do ano seguinte ao término do exercício social.

Artigo 27 – Os resultados do exercício social, conforme apurado pelas demonstrações financeiras mencionadas acima, serão distribuídos entre os sócios Acionistas, na forma abaixo, após a dedução da reserva legal, conforme o Artigo 193 da Lei nº 6.404/76, da provisão dos tributos incidentes sobre a renda e dos prejuízos acumulados:

- a) 25%, a título de dividendos mínimos obrigatórios, ajustados nos termos da Lei nº 6.404/76, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos terceiro e quarto do Artigo 202 da referida lei; e
- b) o saldo restante deverá ficar na conta de lucros acumulados até que a Assembleia Geral delibere sobre a destinação desses valores.

Artigo 28 – O pagamento de juros remuneratórios sobre o capital próprio, previsto no artigo 9º da Lei nº 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao valor do dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.



Artigo 29 – A Companhia levantará balanços semestrais, podendo, ainda, levantar balanços em períodos menores e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei.

Parágrafo 1º Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Artigo 27 deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser distribuídos dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. A Assembleia Geral poderá, a seu critério, cumprir a obrigação de distribuição do dividendo obrigatório com base nos dividendos que assim forem declarados.

Artigo 30 – O pagamento de dividendos aprovados pela Assembleia Geral será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da Assembleia Geral que deliberar a respeito.

Artigo 31 – As demonstrações contábeis serão auditadas anualmente por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Artigo 32 – Os dividendos não recebidos prescreverão no prazo da lei.

CAPÍTULO VI DA RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Artigo 33 - Qualquer disputa resultante deste Estatuto Social, bem como as divergências entre os acionistas e entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas titulares de ações ordinárias e os acionistas titulares de ações preferenciais, caso estas existam, que não possa ser solucionada amigavelmente pelas partes dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, serão dirimidas em arbitragem, que deverá ser conduzida na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Fundação Getúlio Vargas (“Câmara FGV”) e será processada de acordo com o regulamento de arbitragem da Câmara FGV (“Regulamento de Arbitragem”).

Parágrafo 1º - A controvérsia será decidida por um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros. A parte demandante que tenha decidido convocar a arbitragem deverá nomear um árbitro; a parte demandada contra a qual o procedimento de arbitragem tenha sido instaurado deverá nomear o segundo árbitro e o presidente do tribunal arbitral deverá ser escolhido pelos árbitros nomeados pelas duas partes, tudo de acordo com os prazos previstos no Regulamento de Arbitragem. Se qualquer parte da arbitragem não indicar o respectivo coárbitro ou se os 2 (dois) coárbitros não indicarem o presidente do tribunal arbitral nos prazos estabelecidos pela Câmara FGV, a Câmara FGV fará as indicações faltantes, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Não será aplicável qualquer disposição do Regulamento de Arbitragem que limite a escolha de árbitros em razão de lista de árbitros da Câmara FGV.

Parágrafo 2º - Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (i) essas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela Câmara FGV, nos termos do Regulamento de Arbitragem, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.

Parágrafo 3º - A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. A arbitragem deverá ser conduzida em idioma português.

DUCE

Parágrafo 4º - A Lei aplicável à arbitragem será a Lei brasileira. É vedado o julgamento por equidade.

Parágrafo 5º - Antes da constituição do tribunal arbitral, qualquer tutela de urgência poderá ser requerida ao Poder Judiciário. Após a constituição do tribunal arbitral, todas as tutelas de urgência deverão ser requeridas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá conceder, manter, modificar ou revogar eventuais medidas previamente requeridas ao Poder Judiciário.

Parágrafo 6º - Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito como exclusivamente competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para eventuais demandas judiciais relativas a (i) instituição da arbitragem, nos termos do art. 7º da Lei 9.307/96; (ii) tutelas de urgência, nos termos do art. 22-A da Lei 9.307/96; (iii) obrigação passível de execução específica ou não (incluindo, sem limitação, obrigação de fazer ou não fazer, cobrança de valores, entre outros) ou execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 781 do Código de Processo Civil; (iv) cumprimento de sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 516, parágrafo único, do Código de Processo Civil; (v) anulação ou complementação da sentença arbitral, nos termos dos arts. 32 e 33, § 4º, da Lei nº 9.307/96; e (vi) quaisquer outros conflitos que por força da Lei brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem. O ajuizamento de qualquer medida judicial admitida pela Lei nº 9.307/96 ou com ela compatível não será considerado como renúncia à arbitragem.

Parágrafo 7º - A Câmara FGV (se antes da constituição do tribunal arbitral) ou o tribunal arbitral (se após sua constituição) poderão, mediante requerimento de qualquer das partes de arbitragens simultâneas, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo este Acordo ou outros instrumentos a ele relacionados, desde que (a) as cláusulas compromissórias em questão sejam compatíveis; (b) as arbitragens tenham relação com questões fáticas ou jurídicas substancialmente semelhantes; e (c) a consolidação não traga prejuízo injustificável a nenhuma das partes das arbitragens consolidadas. O primeiro tribunal arbitral constituído terá poderes para determinar a consolidação das arbitragens simultâneas e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

Parágrafo 8º - As partes concordam que cada parte pague custos e despesas relacionados à arbitragem de forma proporcional, caso a decisão não determine de forma diversa. As Partes deverão suportar todos os custos e despesas relacionadas a sua respectiva consultoria legal, vedando-se a imposição de eventuais honorários sucumbenciais.

Parágrafo 9º - As partes, os árbitros e a Câmara FGV deverão manter sigilo sobre toda e qualquer informação referente à arbitragem.

Parágrafo 10º - Para fins de clareza, esta cláusula compromissória é válida, vinculante e oponível em relação às Partes ou qualquer outro signatário deste Acordo e de seus eventuais aditivos, salvo disposição expressa em sentido contrário.

Parágrafo 11º - Caso a Convenção de Comercialização da CCEE ou a Convenção Arbitral, conforme aprovada pela Resolução Homologatória da ANEEL nº 531, de 7 de agosto de 2007, venha a ser alterada de modo a permitir que conflitos entre agentes da CCEE sejam dirimidos por outra câmara arbitral que não seja a Câmara FGV, as Partes concordam que a Câmara FGV ficará automaticamente substituída pelo Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem - CBMA.

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO, EXTINÇÃO E TRANSFORMAÇÃO

Artigo 34 – A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único: Haverá nomeação, entre as Acionistas reunidos em Assembleia Geral, de um ou mais liquidantes para operar a Companhia durante liquidação.

Artigo 35 – A Companhia poderá ser transformada de um tipo em outro, conforme o disposto no Artigo 220 da Lei nº 6.404/76, por deliberação de Acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto, ressalvado o direito de retirada dos dissidentes.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36 – A Companhia respeitará e obedecerá aos termos de Acordos de Acionistas que sejam arquivados em sua sede, incluindo-se as normas aí constantes referentes a direitos relativos à compra e venda de ações, à preferência para adquiri-las e ao exercício de direito de voto, em especial quanto à administração da Companhia.

Artigo 37 – Qualquer disputa resultante deste Estatuto Social, bem como as divergências entre as Acionistas e entre as Acionistas e a Companhia, ou entre as Acionistas titulares de ações ordinárias e os Acionistas titulares de ações preferenciais, caso estas existam, que não possa ser solucionada amigavelmente pelas partes dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, serão dirimidas no foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de quaisquer outros por mais privilegiados que possam vir a ser.

Artigo 38 – Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.